

PROJETO DE LEI N° 90/2024 (Redação Final)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Itaúna através de parcerias

A Câmara Municipal de Itaúna MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Itaúna/MG, o programa “Adote uma Lixeira”, por meio de parceria firmada com a Administração Pública, com o objetivo de:

- I - preservar a limpeza em áreas públicas;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a realização de parcerias junto à Administração Pública;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 2º As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas e/ou jurídicas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente da Prefeitura e que deverá conter adesivos com o nome da pessoa ou empresa parceira e logomarca.

§ 1º As lixeiras serão instaladas defronte os estabelecimentos ou em outro local da escolha do parceiro.

§ 2º O local deverá ser de domínio público e dependerá de autorização do Poder Executivo, que também poderá indicar onde as lixeiras serão instaladas ou escolher o melhor local dentre aqueles indicados pelos parceiros.

§ 3º Não haverá limite de indicação de instalação de lixeiras por parte de parceiros.

Art. 3º Quando ocorrerem eventos públicos ou apoiados pela Prefeitura, as lixeiras móveis poderão ser transferidas provisoriamente para os respectivos locais dos eventos.

Art. 4º O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados pelo mesmo.

Art. 5º As lixeiras a serem instaladas deverão estar em conformidade com a legislação e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura e conter a inscrição “Adote uma Lixeira” com o número da Lei.

Art. 6º Não será permitido o patrocínio por parte de interessados cujo o ramo de atividade atente contra os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como partidos políticos ou que configurem propaganda política.

Art. 7º Quando surgirem despesas com a instalação ou manutenção das lixeiras, esta será de responsabilidade dos parceiros.

Art. 8º O tempo da parceria e sua renovação será definido pela Administração Pública, após a devida regulamentação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Gustavo Dornas Barbosa

JUSTIFICATIVA

A implantação das lixeiras são os primeiros passos para um descarte consciente, facilitando a separação dos resíduos e rejeitos.

A aprovação da medida proposta trará uma economia considerável para os cofres públicos, uma vez que as lixeiras seriam instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais e/ou empresas privadas.

A presente iniciativa merece o apoio dos nobres pares, visto o processo de conscientização da preservação do Meio Ambiente, a separação do lixo e a devida colocação do mesmo em locais adequados.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Gustavo Dornas Barbosa

EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI N° 90/2024

O caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 90/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025

Gustavo Dornas Barbosa